

[Ato](#)
[Fonte](#)16665 /2010 - Decreto Municipal
DOPA 28/04/2010 Pág. 21[Data](#) 26/04/2010 [Ano](#) 2010**Prefeitura Municipal de Porto Alegre****DECRETO Nº 16.665, de 26 de abril de 2010.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Porto Alegre (COMSANS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Porto Alegre (COMSANS), constante no Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de abril de 2010.

José Fortunati,

Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.

Anexo ao Decreto nº 16.665.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (COMSANS)**

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSANS), do Município de Porto Alegre, instituído pela Lei Complementar nº 577, de 16 de outubro de 2007, exercerá suas atribuições estabelecidas em lei e especificadas neste Regimento.

Art. 2º O COMSANS é instância de deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSANS é composto de 36 (trinta e seis) membros-conselheiros efetivos, com a seguinte composição:

I – 12 (doze) representantes governamentais; e

II – 24 (vinte e quatro) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 10 (dez) representantes do Fórum Fome Zero de Porto Alegre, contendo:

1. 1 (um) representante da população indígena;
2. 1 (um) representante da população quilombola;
3. 1 (um) representante dos pescadores;
4. 1 (um) representante do movimento negro; e
5. 1 (um) representante das microrredes locais;
- b) 2 (dois) representantes de entidade representativa de empregadores, com atuação na área de alimentação e nutrição;
- c) 2 (dois) representantes de entidade representativa de empregados, com atuação na área de alimentação e nutrição;
- d) 2 (dois) representantes de entidade da agricultura familiar urbana;
- e) 2 (dois) representantes de entidade da área de alimentação e nutrição;
- f) 3 (três) representantes de organizações não- governamentais (ONGs) com atuação na área de alimentação e nutrição; e
- g) 3 (três) representantes de entidades religiosas, contendo 1 (um) da matriz religiosa africana.

CAPITULO III

DO MANDATO

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente por igual período.

Art. 5º A representação dos órgãos e entidades inclui 1 (um) suplente, o qual substituirá o titular, quando este estiver ausente, licenciado ou impedido.

Art. 6º Deverão participar das reuniões plenárias os titulares e suplentes, tendo os últimos direito só a voz e não a voto, quando na presença dos seus titulares.

Parágrafo único. Tendo iniciado-se o processo de votação, dentro do Plenário, os suplentes poderão votar, quando na ausência dos seus respectivos titulares.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO

Art. 7º Serão descredenciadas, automaticamente, as entidades ou instituições cujos representantes ou suplentes deixarem de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período do mandato em vigor.

§ 1º As justificativas de ausência deverão ser formalizadas junto à Comissão Executiva do COMSANS, até 2 (dois) dias úteis, após a realização da reunião.

§ 2º A perda do mandato da entidade será declarada pela Plenária do COMSANS, por decisão de maioria simples dos seus membros, comunicada ao Presidente do Conselho, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente.

CAPITULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 8º O COMSANS possui as seguintes atribuições:

- I – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II – encaminhar ao Executivo Municipal as deliberações aprovadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III – aprovar as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se os requisitos orçamentários, para a sua consecução;
- IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V – definir os critérios e procedimentos de adesão ao SIMSANS;
- VI – fomentar, articular e compor a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- VII – credenciar as entidades, agentes públicos e privados que compõem a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VIII – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas e privadas do SIMSANS;

IX – trabalhar em regime de colaboração com outros Conselhos;

X – criar Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para apresentar propostas ou pareceres às demandas do COMSANS;

XI – emitir convites para entidades públicas e privadas, comunidade científica e personalidades, que se destaquem no trato da matéria, com a finalidade de subsidiar e orientar as demandas do COMSANS;

XII – alterar o Regimento do COMSANS;e

XIII – expressar as deliberações do COMSANS em resoluções.

Parágrafo único. O COMSANS cadastrará os órgãos públicos e privados interessados na temática, bem como se responsabilizará, conjuntamente com a Coordenadoria, pela articulação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SIMSANS), visando ao seu funcionamento permanente.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O COMSANS terá os seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Comissões e Grupos de Trabalho; e

III – Mesa Diretora.

Art. 10. O COMSANS será dirigido por uma Mesa Diretora composta por 5 (cinco) Conselheiros eleitos entre os seus membros, da seguinte forma:

I – Presidente;

II – 1º Vice-Presidente;

III – 2º Vice-Presidente;

IV – 1º Secretário; e

V – 2º Secretário.

Art. 11. Aos Conselheiros compete:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho;

II – encaminhar assuntos para constar na pauta das reuniões ordinárias, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;

III – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV – apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer um dos seus membros, que digam respeito aos objetivos do COMSANS;

V – apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI – requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII – propor alterações na Lei do Conselho ou no Regimento Interno, quando o plenário julgar necessário;

VIII – convocar e realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, juntamente com a Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Porto Alegre, participando de sua organização;

IX – cumprir e fazer cumprir a Lei Complementar que cria o COMSANS, o Regimento Interno e as deliberações do mesmo;

X – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho; e

XI – convocar reunião extraordinária, conforme art. 17, inc. II, do Capítulo VII deste Regimento, com o requerimento de maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais um, de seus membros efetivos e suplentes, ou a partir de solicitação ao Presidente.

Art. 12. Compete ao Presidente:

- I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e exercer as disciplinas do trabalho;
- II – representar o Conselho em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos, ou designar quaisquer dos membros para representação;
- III – assinar os documentos expedidos e prestar informações solicitadas pelas instituições, após apreciação do plenário do COMSANS;
- IV – esclarecer aos Conselheiros os assuntos em pauta a serem tratados nas reuniões;
- V – apresentar ao COMSANS todos os documentos e correspondências recebidas;
- VI – cumprir e fazer cumprir a Lei Complementar que cria o COMSANS, o Regimento Interno e as deliberações do mesmo;
- VII – encaminhar, para efeito de divulgação pública, as Resoluções, Recomendações, Moções e todas as atividades emanadas do Plenário nas reuniões por ele presididas;
- VIII – manter o Conselho permanentemente informado sobre planos, programas, convênios e repasses de recursos;
- IX – instalar as Comissões e Grupos de Trabalho; e
- X – desempenhar outras atribuições, conforme necessidade do COMSANS.

Art. 13. Compete aos Vice-Presidentes:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – colaborar com o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições; e
- III – desenvolver outras atribuições, conforme necessidade do COMSANS.

Art. 14. Compete aos Secretários:

- I – preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho, organizando a pauta e o material de apoio às reuniões;
- II – providenciar local adequado e meios necessários às reuniões do Conselho;
- III – acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;
- IV – dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo, a cada mês, a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- V – acompanhar, apoiar e encaminhar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de resultados ao Plenário;
- VI – articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho, para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho, e promover o apoio necessário às mesmas;
- VII – administrar ou executar todo serviço de competência da Secretaria, despachando os processos e expedientes de rotina e conservando em ordem os documentos e arquivos do COMSANS;
- VIII – cumprir e fazer cumprir a Lei Complementar que cria o COMSANS, o Regimento Interno e as deliberações do mesmo; e
- IX – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho, assim como pelo Plenário.

Art. 15. Compete à Mesa Diretora a distribuição das atribuições dos seus membros, conforme arts. 12 a 14, e outras funções que julgarem pertinentes, expressas em ato, a ser referendado pelo Plenário.

CAPITULO VII

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 16. O Plenário do COMSANS é o fórum de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento, estabelecidos neste Regimento.

Art. 17. As reuniões do COMSANS atenderão aos seguintes requisitos:

- I – o Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros, em local, dia e

horário a ser aprovado pelo Plenário, verificando se há "quorum" mínimo, conforme determina o inc. III deste artigo;

II – as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

III – as reuniões serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença da maioria simples de membros votantes, no horário previsto para o início da reunião; em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos do horário previsto, com 30% (trinta por cento) de membros, sendo as mesmas canceladas, se não atenderem a essa última chamada;

IV – o período de duração de cada reunião será de, no máximo, 3 (três) horas, contando do horário que se iniciou, exceto quando o Plenário julgar necessária a prorrogação;

V – após o Presidente submeter o assunto para apreciação do Plenário, será estabelecido tempo para apresentação do mesmo e estando o Plenário suficientemente esclarecido, o assunto será submetido à votação;

VI – caso o assunto seja polêmico e não tenha sido concluído dentro do prazo previsto, o Plenário julgará ou não necessário que o mesmo entre na ordem do dia da próxima reunião;

VII – cada membro do COMSANS terá direito a um único voto no Plenário do COMSANS;

VIII – o Presidente do COMSANS terá, além de um voto comum, o de qualidade quando houver empate; e

IX – o Presidente do COMSANS poderá deliberar "ad referendum" do Plenário do COMSANS em casos de urgência, devendo encaminhar essas deliberações ao plenário do COMSANS na reunião seguinte, para serem aprovadas e homologadas.

Parágrafo único. O COMSANS publicará as datas das realizações das assembleias ordinárias e extraordinárias, e enviará convite aos Conselheiros, acompanhado da pauta com cópia da matéria a ser apreciada e cópia da ata anterior para apreciação prévia.

Art. 20. A pauta da reunião ordinária constará de:

I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

III – ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;

IV – deliberações;

V – definição da pauta da reunião seguinte; e

VI – encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informe, devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe, cada Conselheiro inscrito disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis; em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

Art. 21. As reuniões do Plenário poderão ser gravadas ou registradas em atas onde deverão constar:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, inclusive convidados, quando houver, e justificativas de faltas, quando houver;

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro(s); e

IV – as decisões ou encaminhamentos, inclusive quanto à aprovação da ata ou minuta da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal, quando solicitada.

§ 1º A Mesa Diretora providenciará a remessa de cópia da ata ou minuta de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada, por fax, e-mail ou cópia em mãos.

§ 2º As emendas e correções à ata ou minuta serão entregues, por escrito, pelo(s) Conselheiro(s) junto à Mesa Diretora até o início da reunião que a apreciará, para a aprovação e respectiva publicação.

CAPITULO VIII

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22. A critério do Plenário poderão ser criadas Comissões e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou transitório, complementando a atuação do COMSANS, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do COMSANS.

Art. 23. As Comissões e Grupos de Trabalho, de que trata este Regimento, serão constituídas pelo COMSANS, conforme recomendado a seguir:

I – Comissões de até 5 (cinco) membros efetivos; e

II – Grupo de Trabalho de até 5 (cinco) membros efetivos.

Art. 24. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 25. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão público, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSANS solicitar aos órgãos e instituições da Administração Pública e organizações da sociedade civil, dados, informações e colaboração, para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive no âmbito jurídico.

Art. 27. O COMSANS poderá organizar mesas- -redondas, oficinas de trabalho e outros eventos, que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 28. É de responsabilidade do COMSANS comunicar oficialmente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Poder Executivo e as instituições de origem sobre o prazo para indicação dos novos membros do referido Conselho.

§ 1º É de responsabilidade das instituições representativas, no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento do comunicado do COMSANS, fazer a indicação de novos membros para a composição.

§ 2º Com relação às entidades, os membros do COMSANS serão eleitos em assembleias ou plenárias, com ampla divulgação, para que resulte em maior participação.

Art. 29. O Executivo Municipal proporcionará ao COMSANS as condições para o seu pleno e regular funcionamento, em todas as suas instâncias (Plenárias, Conferências e Eventos), e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e instituições nele representados, conforme dispõe a Lei Complementar nº 577, de 2007.

Art. 30. De acordo com a Lei Complementar nº 577, de 2007, as despesas decorrentes das atividades do COMSANS correrão por conta de dotações orçamentárias do Executivo Municipal.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas advindas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMSANS.

